

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1503/79

INTERESSADO : EXTERNATO "VICENTE PALLOTTI" / CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Transferência

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1242 /80 CEPG Aprov. em 20 / 8 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora do Colégio "Vicente Pallotti" encaminha a este Conselho solicitação para que seja autorizada a matrícula de WILLIAMS SOARES DE ARAÚJO na 4ª série do 1º grau.

Esclarece que o menor nasceu a 12 de fevereiro de 1970, iniciando seus estudos com menos de 7 anos em Itabirito, Minas Gerais, onde cursou, no Instituto "Santo Antônio de Pádua", as 3 primeiras séries do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que foi matriculado na 1ª série do 1º grau, em Minas Gerais, e que, por transferência, solicita matrícula em escola do nosso sistema de ensino.

Este Conselho tem como norma não questionar os atos escolares praticados por outros sistemas estaduais de ensino, em caso desta natureza. Nessa linha de orientação, consideramos regular a matrícula do aluno em escola do nosso sistema.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula do aluno WILLIAMS SOARES DE ARAÚJO na 4ª série do 1º grau no Externato "Vicente Pallotti", da Capital.

São Paulo, 06 de agosto de 1980

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

PROCESSO CEE Nº 1503/79 PARECER CEE Nº 1242 /80 (fl.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Honorato De Lucca, Amélia Domingues de Castro e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente